

## MEMBROS SUPERIORES DE FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA COMO PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

### *SENIOR MEMBERS IN THE POLICE AND SECURITY FORCES AS POLITICALLY EXPOSED PERSONS*

**Francisco Jorge Gonçalves**

Jurista — Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil  
Doutorado em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa  
Investigador Associado do Centro de Investigação do Instituto de Estudos Políticos / Universidade Católica  
1649-023 Lisboa, Portugal  
vurthor@gmail.com

**Verónica Martins**

Doutorada em Ciência Política, especialização Europa (Instituto de Estudos Políticos de Paris – Sciences-Po, Paris)  
Investigadora Sénior não residente, programa Europa, Centre for Geopolitics  
& Security in Realism Studies [Centro de Estudos Realistas em Geopolítica e Segurança]  
N1 7GU, Londres, Reino Unido  
martinsveronica@yahoo.fr

#### **Resumo**

Especialmente após o 11 de setembro, o combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo foi um objetivo seguido por vários governos em todo o mundo. Com efeito, parte-se do princípio de que determinados indivíduos, pelo facto de lhes terem sido confiadas funções públicas de destaque, apresentam um maior risco de potencial envolvimento: daí a designação de “Pessoa Politicamente Exposta” (PPE). Desde a primeira diretiva comunitária de combate ao branqueamento de capitais, apenas Oficiais Gerais nas Forças Armadas são qualificados como PPE. No entanto, membros superiores da Polícia e das Forças de Segurança, na sua maioria liderados por civis, também desempenham funções públicas de destaque. Assim, este artigo analisará a importância de PPE como instrumento de combate ao financiamento do terrorismo e se membros superiores da Polícia e das Forças de Segurança são qualificados como PPE em seis países. As principais conclusões demonstram que a maioria dos países não reconhece os membros superiores da Polícia e das Forças de Segurança como PPE, o que pode representar um risco de segurança em relação ao financiamento do terrorismo. De igual modo, esta crítica pode orientar os decisores políticos a incluir membros superiores da Polícia e das Forças de Segurança como PPE.

**Palavras-chave:** Pessoa Politicamente Exposta; Combate ao Branqueamento de Capitais; Financiamento do Terrorismo; Forças e Serviços de Segurança; Oficiais Gerais.

**Como citar este artigo:** Gonçalves, F. J., & Martins, V. (2021). Membros Superiores de Forças e Serviços de Segurança como Pessoas Politicamente Expostas. *Revista de Ciências Militares*, novembro, IX(2), 455-476. Retirado de [https://www.ium.pt/?page\\_id=5714](https://www.ium.pt/?page_id=5714)

## Abstract

The combat of Money Laundering and Terrorism Financing has been a goal pressed by numerous governments around the world especially after 9/11. It is assumed that certain individuals, because they were entrusted with prominent public functions, present a higher risk for potential involvement: hence the designation “Politically Exposed Person” (PEP). Since the first anti-money laundering directive, only High-Ranking Officers in the Armed Forces are qualified as PEP. However, senior members in the Police and Security Forces, services that are generally headed by civilians, are also entrusted with prominent public functions. This paper will analyse the importance of PEP as a tool for fighting terrorism financing and whether senior members in the Police and Security Forces are qualified as PEP in six countries. The findings show that most countries do not qualify senior members of the Police and Security Forces as PEP, which may represent a security breach regarding terrorism financing. Likewise, this critique may guide policy makers to include senior members of Police and Security forces as PEP.

**Keywords:** Politically Exposed Person; Anti-money Laundering; Terrorism Financing; Police and Security Forces; High-Ranking Officers.

“Como a utilização das impressões digitais no século XIX e a análise de DNA no século XX, a informação financeira e a contabilidade forense são hoje duas das mais robustas ferramentas de análise e recolha de informações para o combate ao crime e ao terrorismo”.

Discurso de Gordon Brown (2006, p. 5) sobre o tópico *Enfrentar o desafio do terrorismo*

“Saber onde está a armadilha – é esse o primeiro passo para a evitar”

Herbert (1987, p. 43)

## 1. Introdução

O conceito de Pessoa Politicamente Exposta [PPE] está associado ao branqueamento de capitais [BC] e ao financiamento do terrorismo [FT] e implica que os detentores de certos cargos estão expostos a maiores riscos de potencial envolvimento em atos criminosos (e o mesmo princípio se aplica aos seus familiares). Assim, os chamados *gatekeepers* (guardiões) (instituições financeiras, certas empresas e profissões não-financeiras, como advogados, entre outros) com estatuto de PPE devem adotar procedimentos mais exigentes. Com efeito, a rastreabilidade da informação financeira tem um efeito dissuasor relevante, especialmente no que diz respeito ao FT.

Estas recomendações incluem a implementação de boas práticas pelas entidades “guardiãs” suprarreferidas, dado que certos indivíduos (e suas famílias) estão sujeitos a riscos acrescidos em termos do seu potencial envolvimento em esquemas de corrupção, BC e FT, devido ao cargo que ocupam.

Ao longo do tempo, alguns casos largamente disseminados nos *media* levaram ao reforço das regras processuais relativas ao fenómeno do BC e do desvio de fundos nacionais para contas sediadas em países estrangeiros. Um desses casos refere-se ao desvio de milhões

de dólares pelo ditador nigeriano Sani Abacha (e seus familiares), bem como à tentativa do governo nigeriano de recuperar esses fundos.

Efetivamente, por não se tratar de um caso isolado mas de uma tendência – repetida, por exemplo, com Jean François J.C. Duvalier (Haiti), Ferdinando Marcos (Filipinas), Mubutu S. Seko (Zaire, hoje Congo) ou Raul Salinas (México) – resultou na implementação de leis internacionais para evitar este tipo de situações.

Por outro lado, após os atentados terroristas de 11 de setembro, foi necessário reforçar os mecanismos de monitorização e reporte de transações suspeitas, bem como dos fluxos financeiros de certos indivíduos e instituições de caridade, que poderiam ser desviados para financiar a prática de atos terroristas.

Com efeito, não há uma definição única e geral de PPE, existindo mesmo outras nomenclaturas, entre as quais *Senior Foreign Political Figure* (Estados Unidos, 2001). Acima de tudo, é necessário reiterar a importância da existência de uma lista (variável) de indivíduos aos quais os *gatekeepers* devem prestar especial atenção.

A Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018), ou quinta diretiva de combate ao branqueamento de capitais, foi o culminar da ação da União Europeia em matéria de Combate ao Branqueamento de Capitais [CBC] e ao FT. No entanto, desde a publicação da primeira diretiva de combate ao branqueamento de capitais, apenas os Oficiais Gerais das Forças Armadas (e não os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança) são passíveis de serem qualificados como PPE. Efetivamente, certos casos de BC amplamente divulgados nos *media* envolveram Oficiais Gerais das Forças Armadas (como o do General Sani Abacha na Nigéria). É igualmente verdade que, em certos países, os cargos de topo das Forças e Serviços de Segurança estão reservados a Oficiais Gerais das Forças Armadas. No entanto, os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança, que são geralmente dirigidos por civis, também desempenham funções públicas proeminentes.

Por último, em que consiste a definição de Forças e Serviços de Segurança? Esta designação pode gerar alguma confusão por não explicitar a que Forças e Serviços de Segurança se refere. Civis, militares ou paramilitares? Que tipos de funções desempenham? Manutenção da ordem pública? Deteção e investigação de crimes? No presente artigo, consideram-se Forças e Serviços de Segurança quaisquer organismos públicos que, em conformidade com a legislação dos seus países, exerçam funções públicas em matéria de segurança interna. Ou seja, um organismo público cuja missão seja a supervisão de um sector específico (como a aviação, a indústria alimentar, etc.) não é considerado uma das Forças e Serviços de Segurança.

### 1.1. Pergunta de Partida e Objetivos

A Pergunta de Partida deste estudo é a seguinte: devem os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança ser considerados Pessoas Politicamente Expostas? Segundo a *Dow Jones Watchlist* (2013), os membros superiores dos Serviços de Segurança estão entre os 10 cargos com maior risco de envolvimento em situações de BC, pagamentos ilícitos e FT. Com efeito, o Grupo de Acção Financeira Internacional [GAFI] elaborou vários relatórios relativos ao FT, onde são abordados tópicos como o financiamento do recrutamento para fins terroristas e que referem a necessidade e a urgência de intensificar, a nível global, o Combate ao Financiamento

do Terrorismo [CFT], cujos métodos são cada vez mais engenhosos e complexos (GAFI, 2018b).

Um caso relevante é o de Vlademiro Montesinos, ex-diretor dos Serviços de Informações do Peru sob o Presidente Alberto Fujimori, que foi condenado por desvio de fundos, suborno e FT. No entanto, nos termos da Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018), não seria qualificado como PPE.

Este estudo pretende ainda identificar a importância da designação PPE como mecanismo legal, especialmente no que diz respeito à definição das fontes de FT tradicionais e emergentes. Nesse sentido, analisam-se algumas tendências relativas ao FT: auto-recrutamento; auto-financiamento e, em particular, a relevância das doações privadas através de Organizações Não Lucrativas [ONL] ou em nome das mesmas.

De seguida, determina-se se os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança são considerados PPE em seis países (Chile; Uruguai; Portugal; Reino Unido; Filipinas e Paquistão)<sup>1</sup> e se a ausência de legislação adequada representa uma vulnerabilidade numa abordagem baseada no risco<sup>2</sup> [ABR] ao FT. Para esse efeito, serão analisados os últimos Relatórios de Avaliação Mútua [RAM] relativos aos seis países supramencionados elaborados pelo GAFI e seus membros associados: El Grupo de Acción Financiera de Latinoamérica [GAFILAT] e o Grupo Ásia-Pacífico [APG] contra o branqueamento de capitais.

## 1.2. Estado da Arte

Como referido por Seymour (2008), há menos de 30 anos o BC não era sequer considerado crime à luz da legislação dos EUA e de vários outros países. No período após o 11 de Setembro, com vista a tornar o sistema mais eficiente, vários países fundiram os diferentes regimes legais relativos ao combate do BC e do FT (Zagaris, 2004). No entanto, como sublinham Dean et al. (2013, p. 68), há diferenças entre o BC e o FT, entre as quais o facto de que o FT (ao contrário do BC) não tem fins lucrativos.

Além disso, como Greenberg et al. (2009) sublinham, é fundamental reforçar as medidas preventivas de recuperação, bem como densificar o conceito de PPE. Ainda assim, Kang (2018) alerta para potenciais danos colaterais para as inúmeras PPE de nacionalidade estrangeira, que poderão ver as suas contas fechadas por alguns *gatekeepers* (instituições financeiras) para evitar as multas pesadas que lhes serão aplicadas caso essas contas não sejam rigorosamente investigadas.

Relativamente aos esforços da União Europeia no âmbito da luta contra o BC e o FT, a eficácia da legislação europeia foi alvo de análise por vários autores, como Jasinski (2001), Unger et al. (2014) e Ligeti e Simonato (2017). Outros autores, como Mekpor et al. (2018), analisaram o cumprimento das recomendações do GAFI por parte de vários países.

No entanto, para os autores deste estudo, a aplicação do conceito de PPE às Forças e Serviços de Segurança nos seis países da amostra constitui uma abordagem original que poderá levar os decisores políticos a considerar a inclusão dos membros superiores dessas Forças e Serviços na definição de PPE.

---

<sup>1</sup> Foram selecionados para análise dois países da América do Sul, dois da Europa e dois da Ásia. Em relação aos países asiáticos, a escolha baseou-se no nível de ameaça de terrorismo muito elevado e na existência de uma tradução jurídica oficial da legislação para a língua inglesa.

<sup>2</sup> Um risco é uma fórmula composta por três fatores: ameaça, vulnerabilidade e consequências. Para as respetivas definições, cfr. GAFI (2013a; 2015c). O Departamento do Tesouro dos EUA (2015) utiliza os mesmos conceitos que o GAFI.

## 2. Método e Análise

Neste artigo serão elaboradas sete tabelas, quatro relativas ao FT e três às PPE, nas quais se indicará o cumprimento das regulamentações relevantes pelos seis países analisados. Relativamente ao FT, será utilizado um método comparativo para recolher e comparar os dados disponibilizados pela Europol (2010-2016) e por Vidino (2011) sobre a importância do Terrorismo de Auto-Recrutamento (Tabela 1). Seguidamente, será elaborada uma tabela (Tabela 2) relativa ao financiamento de células terroristas a partir da amostra de Oftedal (2015). Finalmente, a partir dos dados disponibilizados pelo GAFI (2014a) e pelo Departamento do Tesouro dos EUA (2015), serão elaboradas duas tabelas (3 e 4) e comparados os dados relativos à utilização abusiva de ONL e ao impacto do financiamento privado do terrorismo.

Após a análise e discussão das quatro tabelas, na secção seguinte serão analisado e discutido o conceito de PPE e o cumprimento das respetivas regulamentações. Para o efeito, e relativamente à metodologia, efetuou-se uma análise comparativa da legislação internacional e da legislação dos diferentes países em matéria de combate do BC e do FT. Efetivamente, a implementação de leis internacionais por diferentes organismos e organizações internacionais (entre as quais se incluem as Nações Unidas e a União Europeia) com o objetivo de combater o BC e o FT levou à criação de mecanismos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Organização das Nações Unidas, 2003) [CNUCC] ou a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018), que incide sobre o combate ao branqueamento de capitais. Por seu lado, o GAFI é uma organização intergovernamental sediada em Paris e estabelecida em 1989 com o objetivo de combater os esquemas de BC e FT. O GAFI emite recomendações às instituições financeiras sobre as boas práticas que devem adotar nas suas atividades financeiras para prevenir certos tipos de criminalidade, incluindo o FT. O GAFI (2012-2020) elaborou um documento intitulado “Padrões Internacionais de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação” (“International Standards to Combat Money Laundering and the Financing of Terrorism and Proliferation”), que consiste em 40 recomendações. Como tal, afigura-se relevante comparar (e confrontar) os diferentes significados atribuídos ao conceito de PPE por três fontes de direito internacional: A CNUCC, o GAFI (2012-2020) e a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018), por duas razões. Primeiro, porque estas três fontes de direito internacional se influenciam mutuamente, uma vez que a própria União Europeia subscreveu a CNUCC. Segundo, porque vários países são simultaneamente membros da União Europeia e do GAFI. Para tal, será elaborada uma ilustração (Tabela 5) que compara os conceitos relevantes dos diferentes aspetos da definição de PPE nos documentos da CNUCC, do GAFI (2012-2020) e na Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018).

De seguida, será realizada uma análise comparativa da legislação dos vários países e elaborada uma tabela (Tabela 6) que indicará se as Forças e Serviços de Segurança são considerados PPE nos países dos estudos de caso. Depois, utilizando também um método comparativo, será elaborada uma tabela (Tabela 7) que analisará o cumprimento, de acordo com os RAM dos seis países supramencionados, das recomendações do GAFI n.º 5 (Infração de Financiamento do Terrorismo); n.º 8 (medidas para prevenir o uso indevido de ONL) e n.º 12 (PPE). Após a discussão geral dos resultados, será utilizado um método dedutivo para responder à Pergunta de Partida.

A informação será complementada pela consulta de fontes secundárias (livros e artigos sobre o tópico).

As limitações do estudo em relação ao FT prendem-se, em grande parte, com o facto de que os dados nos quais as conclusões se baseiam se referirem, na sua maioria, a países ocidentais. Contudo, os RAM usam esses mesmos dados para avaliar, entre outros aspetos, o cumprimento da legislação nos países asiáticos. Finalmente, dada a natureza sensível do tópico, a confiança e confidencialidade requeridas e o atual contexto sanitário, não foi possível realizar entrevistas presenciais.

### 3. Resultados e Discussão

#### 3.1. Fontes de Financiamento do Terrorismo Tradicionais e Emergentes

“Um teclado é uma Kalashnikov” – slogan jihadista

Uma análise da Tabela 1 revela diversos aspetos relevantes no terrorismo de auto-recrutamento: nesta situação, um indivíduo (lobo solitário) ou um grupo de indivíduos sob a influência de uma ideologia extremista criam uma rede jihadista que não está afiliada a nenhuma organização terrorista específica. Na verdade, alguns indivíduos poderão desejar aderir a uma organização terrorista, mas não conseguir alcançar esse objetivo por falta de competências. A máxima é simples: “Faça você mesmo”.

**Tabela 1 – Percentagem de Terrorismo de Auto-Recrutamento nos países ocidentais**

	<b>EUROPOL Terrorism Situation &amp; Trend Report (TE-SAT)</b>	<b>Vidino (2011)</b>
<b>Amostra</b>	(Número total de suspeitos detidos por terrorismo de motivação religiosa)  1868	(Análises de atentados planeados contra alvos no território da União Europeia)  33
<b>Cronologia</b>	2009-2015 2009 – 110 suspeitos detidos 2010 – 179 suspeitos detidos 2011 – 122 suspeitos detidos 2012 – 159 suspeitos detidos 2013 – 216 suspeitos detidos 2014 – 395 suspeitos detidos 2015 – 687 suspeitos detidos	2006-2010 2006 – 6 atentados planeados 2007 – 6 atentados planeados 2008 – 8 atentados planeados 2009 – 5 atentados planeados 2010 – 8 atentados planeados
<b>Percentagem total de Terrorismo de Auto-Recrutamento</b>	2/3	70% (21 em 33)

Fonte: Elaborado a partir dos dados disponibilizados nos relatórios da Europol TE SAT (2010-2016) e de uma amostra preparada por Vidino (2011, pp. 12-15).

É verdade que as mortes de Bin Laden, Anwar al-Awlaki e Samir Khan (especialista em recrutamento *online*) em 2011 foram um revés para o terrorismo de auto-recrutamento. Apenas nesse ano, mais de 50% dos suspeitos detidos na Europa não estavam afiliados a nenhuma organização terrorista conhecida (Europol, 2012, pp. 19-21). No entanto, a situação

alterou-se significativamente porque a rede Al-Qaeda e o Estado Islâmico do Iraque e do Levante [EIL] deram prioridade aos lobos solitários e aos atentados em países ocidentais, deixando de providenciar apoio financeiro ou material ou mesmo de divulgar propaganda (Europol, 2016, p. 26).

Naturalmente, essa tendência fez com que lobos solitários e células terroristas sem afiliação tivessem de encontrar novas formas de auto-financiamento. Como tal, não basta monitorizar os grupos terroristas conhecidos para combater eficazmente o FT, é imperativo implementar medidas de controlo oportunas. Com efeito, devido aos esforços no âmbito do CBC e ao FT, as organizações terroristas têm hoje mais dificuldade em aceder a métodos tradicionais de angariar ou movimentar fundos. No entanto, dada a flexibilidade destas organizações e as novas ameaças que os Combatentes Terroristas Estrangeiros [CTE] – em particular os que regressam das fileiras do EIL – e as redes terroristas compostas por pequenas células (sem afiliação a organizações terroristas conhecidas) representam, é imperativo que “as autoridades monitorizem não só a forma como esses métodos tradicionais continuam a ser utilizados”, mas também a forma como usam fontes emergentes de FT (GAFI, 2015a, p.11).

Assim, de acordo com as conclusões da Tabela 2, onde constam 40 células terroristas que planearam ou executaram atentados na Europa Ocidental (entre 1994 e 2013), 50% eram auto-financiadas e estima-se que 3/4 dos atentados planeados tenham tido um custo inferior a \$10 000 (Ofstedal, 2015, p. 45).

**Tabela 2 – Financiamento de células terroristas**

<b>Amostra</b>	40 células terroristas na Europa ocidental
<b>Cronologia</b>	1994-2013
<b>Auto-financiadas</b>	50%
<b>Montante estimado</b>	menos de \$10.000 em ¾ dos atentados planeados

Fonte: Elaborado a partir dos dados disponibilizados por Ofstedal (2015).

Adicionalmente, várias das amostras analisadas por Ofstedal (2015) incluíam células terroristas também analisadas por Vidino (2011), o que significa que muitas dessas células não só eram auto-financiadas como usavam montantes baixos (menos de 10.000 euros) e foram criadas recorrendo ao auto-recrutamento. Estes resultados realçam a dificuldade de rastrear e prevenir o FT, bem como a necessidade de criar uma legislação robusta e sem lacunas, com vista a melhorar o combate do FT.

Por outro lado, a Tabela 3 mostra que as organizações terroristas usam algumas ONL para obter acesso a recursos materiais e financeiros, bem como para explorar as suas redes de contactos. Na verdade, os indivíduos e organizações que angariam fundos para o FT “poderão tentar disfarçar as suas atividades, alegando que são “legítimas, para fins de caridade” ou humanitários, e estabelecer associações sem fins lucrativos para as conduzir” (GAFI, 2014a, p. 42). Além disso, a presença de “atores internos afiliados a organizações terroristas comprova que esses indivíduos têm a capacidade de influenciar as operações das ONL que apoiam organizações terroristas” (GAFI, 2014a, p. 42). Ademais, segundo o GAFI (2014a), esta utilização abusiva das ONL resultou em grande parte da ausência de uma governação interna robusta e / ou fiscalização externa adequada.

**Tabela 3 – Utilização abusiva de ONL**

<b>Amostra</b>	102 estudos de caso
<b>Origem</b>	14 países Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, República Checa, França, Israel, Japão, Quirguistão, Moçambique, Nova Zelândia, Noruega, Portugal e Tailândia.
<b>Desvio de fundos</b>	54%
<b>Afiliação a uma Entidade Terrorista</b>	45%
<b>Apoio ao recrutamento</b>	26%

Fonte: Elaborado a partir de dados disponibilizados pelo GAFI (2014a). Há outros exemplos de utilização abusiva, que não foram incluídos por representarem apenas uma pequena percentagem do total.

Uma vez que o terceiro pilar do Islão corresponde ao *Zakat* (que dita que um crente muçulmano deve doar uma pequena quantia para fins de caridade, entre outras finalidades), a importância das organizações de caridade não deve ser descurada. Contudo, a falta de conhecimento sobre o Islão e as suas realidades complexas resulta frequentemente na incapacidade de distinguir “(...) os moderados dos radicais que se escondem por detrás de um discurso de tolerância” (Baran, 2006, p. 12). Além disso, a maioria dos decisores políticos desconhece a religião islâmica e suas realidades complexas (Baran, 2010, p. 11). Apesar das declarações e atividades dos líderes dessas ONL parecerem suspeitas e radicais, foram entendidas como estando ligadas à prática regular do Islão e não foram devidamente investigadas. Os riscos de utilização abusiva de ONL (26%) são particularmente visíveis no recrutamento de membros dessas organizações para o terrorismo.

Os resultados da Tabela 4, tal como os da Tabela 3, confirmam a importância das organizações sem fins lucrativos na obtenção de fundos para FT, mesmo nos casos em que esses fundos não são canalizados através de uma ONL (embora o Departamento do Tesouro dos EUA se refira a “organizações de caridade”, estas têm os mesmos objetivos de “realizar boas ações” que as ONL referidas nos relatórios do GAFI).

**Tabela 4 – Utilização abusiva de organizações de caridade e / ou de doações privadas para fins terroristas**

<b>Amostra</b>	96
<b>Cronologia</b>	2001-2014
<b>Doações individuais para fins terroristas</b>	33%
<b>Doações individuais em nome de instituições de caridade</b>	24%
<b>Fundos angariados através de instituições de caridade</b>	20%

Fonte: Elaborado a partir dos dados disponibilizados pelo Departamento do Tesouro dos EUA (2015).

Relativamente às doações privadas, deve ser sublinhada a importância do sistema *Hawala*, utilizado desde o século VIII no Sul da Ásia, que consiste num método de transferência de dinheiro sem que exista qualquer movimentação física de dinheiro. Este sistema baseia-se na confiança, uma vez que não são mantidos quaisquer registos oficiais. Apesar do sistema *Hawala* não ser ilegal em si, após o 11 de Setembro, tem sido utilizado por grupos terroristas e criminosos para contornar os métodos de CBC e ao FT<sup>3</sup> (GAFI 2013b; Departamento do Tesouro dos EUA, 2015).

<sup>3</sup> Cfr. Freeman e Ruehsen (2013, pp. 10-11) e o Departamento do Tesouro dos EUA (2015, pp. 23-24) para mais informação sobre o “aspirante a bombista de Times Square, Faisal Shahzad” e a transferência de fundos através do sistema *Hawala*.

Assim, nestas quatro tabelas relativas ao FT, destacam-se quatro principais tendências: o auto-recrutamento; o auto-financiamento; os baixos montantes utilizados em atos terroristas e a relevância das doações privadas: quer individuais, quer canalizadas através de uma ONL.

Mas a que tipo de atividades se dedicam as organizações terroristas? Tradicionalmente, segundo o GAFI (2015a, p.11), as organizações terroristas utilizam os seus fundos para financiar cinco atividades: operações (e.g., executar atentados terroristas específicos e vigilância pré-operacional); propaganda e recrutamento (através da Internet e especialmente das redes sociais); treino; salários e remuneração dos seus membros. Finalmente, esses fundos são também canalizados para serviços sociais, dado que vários grupos terroristas dão apoio financeiro a associações que fornecem uma miríade de serviços, com o objetivo de “minar a credibilidade dos governos legítimos” (GAFI, 2015a, p. 12).

As atividades criminosas<sup>4</sup> são outra das fontes tradicionais de receitas do FT (GAFI, 2008; Departamento do Tesouro dos EUA, 2015). Por exemplo, as organizações terroristas recorrem ao roubo de identidade para angariar fundos através de fraudes com cartões de crédito; ao comércio de ópio; à extorsão; ao sequestro por resgate e até mesmo a crimes tributários.<sup>5</sup>

No entanto, têm surgido novas fontes de FT, uma tendência que surgiu com o aparecimento do EIIL<sup>6</sup> e do fenómeno dos CTE. De facto, “esses indivíduos recorrem frequentemente a fundos obtidos de forma legítima (como salários, abonos de família ou empréstimos bancários) para financiar as suas viagens a zonas de conflito” (GAFI, 2015a, p.24).

Finalmente, os fundos angariados através das redes sociais tornaram-se uma das mais relevantes fontes emergentes de receitas para o FT, especialmente devido ao anonimato proporcionado pela Internet. Com efeito, a crescente popularidade das redes sociais tem sido explorada por grupos terroristas, que as usam para divulgar a sua propaganda terrorista, e representam, cada vez mais, uma vulnerabilidade no âmbito do FT.

As redes sociais são ainda utilizadas para coordenar campanhas de angariação de fundos, que angariam montantes significativos (GAFI, 2015a). Da mesma forma, as organizações terroristas “são agora capazes de alcançar um público cada vez mais alargado através de uma comunicação horizontal *peer-to-peer*, que começa em salas de *chat* e fóruns, continua nas redes sociais e frequentemente através de aplicações em dispositivos móveis” (GAFI, 2015a, p. 33). Adicionalmente, a constante evolução das tecnologias da Internet e os novos métodos de pagamento (como o *crowdfunding*; as moedas virtuais<sup>7</sup> ou os cartões pré-pagos) representam uma vulnerabilidade, particularmente porque muitos destes sistemas podem ser utilizados para transferir fundos rapidamente a partir de qualquer parte do mundo, de forma totalmente anónima (GAFI, 2015a).

### 3.2. Definição de PPE nos Sistemas Jurídicos Internacionais

Há vários aspetos relevantes a sublinhar na análise da Tabela 5. Relativamente à CNUCC, a densificação dos conceitos associados à PPE é relativamente vaga e abstrata, o que se explica pela necessidade de alcançar compromissos entre diferentes países, localizados em regiões que por vezes têm interesses opostos.

<sup>4</sup> O GAFI (2018b, p. 16) alertou que, nos últimos anos, foram identificadas várias detenções de lobos solitários e CTE com antecedentes criminais.

<sup>5</sup> Na Finlândia, “quatro cidadãos finlandeses foram presos por suspeita de terem cometido delitos, incluindo fraude fiscal, com o intuito de financiar atividades jihadistas na Síria e na Finlândia” (Europol, 2015, p. 10).

<sup>6</sup> Para uma análise detalhada das inúmeras fontes de FT do EIIL, cfr. GAFI (2015b) e Martin e Solomon (2017).

<sup>7</sup> Sobre os esquemas de FT que envolvem moedas virtuais, cfr. GAFI (2014b). Para uma ABR das moedas virtuais, cfr. GAFI (2015c).

**Tabela 5 – Comparação do conceito de PPE na CNUCC, nas 40 Recomendações do GAFI e na quinta Directiva Europeia**

PPE	CNUCC	GAFI (40 recomendações) 2012-2020	Diretiva 2018/843 (quinta directiva de combate ao branqueamento de capitais)
<b>Definição básica de PPE</b>	Indivíduos a quem são, ou foram, confiadas funções públicas proeminentes, bem como membros da família e pessoas estritamente associadas	Pessoas a quem foram atribuídas funções públicas proeminentes, no território nacional ou no estrangeiro, ou numa organização internacional	Pessoa singular a quem são, ou foram, confiadas funções públicas proeminentes
<b>Cargos nacionais estrangeiros, internacionais</b>	Nacionais e estrangeiros	Cargos nacionais, estrangeiros e internacionais	PPE residentes em países terceiros
<b>Limite de tempo</b>	Não específica	Sem limite	Um ano depois de deixar o serviço, segundo uma abordagem baseada no risco
<b>Membros da família</b>	Não específica	Membros da família direta (parentes), cônjuges ou equivalente (união de facto)	a) O cônjuge, ou pessoa com estatuto equiparado ao de cônjuge, de uma pessoa politicamente exposta; b) Os filhos e seus cônjuges, ou pessoas com estatuto equiparado ao de cônjuge, de uma pessoa politicamente exposta; c) Os pais de uma pessoa politicamente exposta.
<b>Pessoas estreitamente associadas</b>	Indivíduos reconhecidamente associados a pessoas que desempenham, ou já desempenharam, funções públicas importantes	Indivíduos que tenham uma relação social ou profissional próxima com a PPE	a) Pessoas singulares conhecidas como coproprietárias de entidades jurídicas ou com acordos jurídicos, ou ainda com quaisquer outras relações comerciais próximas com uma pessoa politicamente exposta b) Pessoas singulares que sejam proprietárias exclusivas de uma entidade jurídica ou com um acordo jurídico, conhecido como tendo por beneficiário efetivo uma pessoa politicamente exposta
<b>Chefes de Estado</b>	Não específica	Específica	Específica
<b>Chefes de Governo</b>	Não específica	Específica	Ministros, Assessores de Ministros e Secretários de Estado
<b>Membros do parlamento ou de órgãos legislativos equivalentes</b>	Não específica	Específica	Específica
<b>Membros dos órgãos diretivos de partidos políticos</b>	Não específica	Empregados de partidos políticos importantes	Específica
<b>Membros de tribunais</b>	Não específica	Funcionários da justiça	Membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais ou de outros órgãos judiciais de alto nível cujas decisões não sejam passíveis de recurso, salvo em circunstâncias excecionais
<b>Membros das Forças Armadas</b>	Não específica	Oficiais das Forças Armadas	Oficiais Gerais das Forças Armadas
<b>Empresas detidas pelo Estado</b>	Não específica	Específica	Membros dos órgãos de administração, gestão ou fiscalização de empresas públicas
<b>Representantes diplomáticos</b>	Não específica	Específica	Embaixadores, Encarregados de Negócios
<b>Membros de bancos</b>	Não específica	Específica	Membros dos tribunais de contas ou dos conselhos de administração de bancos centrais
<b>Exclusões</b>	Não específica	Funcionários com uma posição hierárquica intermédia ou inferior às acima mencionadas	Não inclui funcionários com uma posição hierárquica intermédia ou inferior às acima mencionadas

Fonte: Elaborado com base na legislação suprarreferida (CNUCC; 40 Recomendações do GAFI e Diretiva 2018/843).

Ainda assim, a lista do GAFI (2012-2020) não é – nem pretende ser – exaustiva. De facto, refere mesmo que deve ser adaptada aos respetivos sistemas jurídicos, tendo em conta não só as suas formas de organização administrativa como os seus diferentes níveis (por exemplo, Federal, Estatal e Local). Contudo, as recomendações do GAFI (2012-2020) (e em particular as notas interpretativas) são extremamente meticulosas e detalhadas no que diz respeito aos procedimentos das instituições bancárias (por exemplo, não permitir contas anónimas ou nomes fictícios), financeiras e outras, para além de incluírem informação sobre como lidar com instrumentos financeiros emergentes (e monitorizá-los), bem como antecipar uma vasta lista de possíveis cenários (uma das recomendações é verificar se o beneficiário de uma apólice de seguro de vida é uma PPE). Por outro lado, os requisitos aplicáveis a PPE estrangeiras não incluem um critério de residência.

Com efeito, a opção pela densificação dos conceitos associados à definição de PPE pressupõe que os *gatekeepers* desfrutem da maior liberdade de ação possível (associada à responsabilidade) para que possam antecipar potenciais infrações relacionadas com a ausência de uma ABR.

De facto, o limite de um ano após deixar o cargo de PPE imposto pela Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018) é também redutor, uma vez que os privilégios de certos cargos (por exemplo, Chefe de Estado) duram muito para além do fim do desempenho de funções.

Adicionalmente, embora a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018) seja bastante precisa no que diz respeito a certas definições, há situações em que esta opção pode ter custos elevados. Por exemplo, a definição de parente próximo está associada à realidade europeia, que considera parentes em linha reta (descendentes e ascendentes) e exclui familiares mais distantes (como tios, sobrinhos e primos, entre outros). Em alguns exemplos mencionados neste artigo, foram precisamente os familiares ditos “mais distantes” que desempenharam um papel decisivo em esquemas de BC e FT, apesar de não serem considerados PPE.

A designação “Oficiais Gerais”, de acordo com os códigos da OTAN (2010) para graus de pessoal militar, é aplicável aos Oficiais Gerais (de OF-6 a OF-9) que geralmente compreendem as patentes de Brigadeiro-General (uma estrela) a General (quatro estrelas) no Exército e na Força Aérea e de Comodoro a Almirante na Marinha.

### 3.3. Membros Superiores das Forças e Serviços de Segurança como PPE

Assim, de acordo com a Tabela 6, os membros superiores (ou quaisquer outros) das Forças e Serviços de Segurança do Reino Unido não são considerados PPE<sup>8</sup>. No entanto, Portugal (numa alteração legislativa bastante recente, de 31 de Agosto de 2020) alterou o seu paradigma legal, passando a reconhecer como PPE os Oficiais Gerais (em efetividade de serviço) da Guarda Nacional Republicana e os Superintendentes Chefes da Polícia de

<sup>8</sup> Uma vez concluído o BREXIT, o Reino Unido deixará de ser obrigado a implementar a legislação da União Europeia. Assim, no futuro, o governo do Reino Unido poderá alterar a legislação de combate ao BC através da *Sanctions and Anti-Money Laundering Act* (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e Sanções Aplicáveis) de 2018 (Parlamento, Câmara dos Comuns, 2020).

Segurança Pública (PSP).

Com efeito, até à entrada em vigor da Lei N.º 58/2020 (Assembleia da República, 2020), Portugal não reconhecia como PPE os membros superiores (ou quaisquer outros) da Polícia e das Forças de Segurança.

**Tabela 6 – Classificação dos membros superiores das Forças e Serviços de Segurança como PPE em seis países**

Países	CNUCC	GAFI (40 recomendações 2012-2020)	Legislação nacional sobre o combate ao BC e/ou FT	Membros superiores das Forças e Serviços de Segurança como PPE
Portugal	Ratificou	Membro	Lei N.º 58/2020, de 31 de agosto (Transposição da Diretiva 2018/843)	<b>Qualifica</b> ✓ Oficiais Gerais (em efetividade de serviço) da Guarda Nacional Republicana; ✓ Superintendentes Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP)
Reino Unido	Ratificou	Membro	Revisão dos Regulamentos Relativos ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo 2019 (Transposição da Diretiva 2018/843)	Não qualifica
Filipinas	Ratificou	Membro do APG, que é membro associado do GAFI	Lei da República N.º 9160 - Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais (LCBC) de 2001 Lei da República N.º 10168 – Lei de Prevenção e Supressão do Financiamento do Terrorismo de 2012 Circular N.º 950 de 2017 do Bangko Sentral ng Pilipinas	Não qualifica
Paquistão	Ratificou	Membro do APG, que é membro associado do GAFI	Lei de Combate ao Terrorismo (Revisão) (2020)	Não qualifica
Chile	Ratificou	Membro do GAFILAT, que é membro associado do GAFI	Lei N.º 19913 de 12 de dezembro de 2003 – Estabelece a unidade de análise financeira e altera várias disposições relativas ao branqueamento de capitais e de bens. Última alteração pela Lei N.º 21234 de 29 de maio de 2020	<b>Qualifica</b> ✓ Diretor Geral dos Carabineiros; ✓ Diretor Geral da Polícia de Investigações
Uruguai	Ratificou	Membro do GAFILAT, que é membro associado do GAFI	Lei N.º 19,574 de 20 de dezembro de 2017 e Artigos 1 e 2 do Decreto N.º 379/018, que a regulamenta	<b>Qualifica</b> ✓ Chefes, Subchefes ✓ Inspetores e Diretores da Polícia

Fonte: Elaborado a partir da legislação dos seis países suprarreferidos.

É igualmente importante referir que os países da América do Sul são membros do GAFILAT, para o qual a definição de PPE é frequentemente da responsabilidade de um organismo estatal (como a Unidade de Análise Financeira no Chile), não sendo definida

através de legislação específica.

De facto, esta técnica legislativa (em que um simples despacho do ministro das finanças pode alterar a classificação de PPE) permite uma maior adaptabilidade e flexibilidade num mundo globalizado onde os esquemas (e beneficiários) do BC e do FT são cada vez mais engenhosos e complexos. Pelo contrário, em Portugal e na Grã-Bretanha, a definição de PPE baseia-se em leis que seguem praticamente *ipsis verbis* a transposição da Diretiva Europeia.

Efetivamente, os dois países sul-americanos analisados possuem legislação específica que reconhece os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança como PPE, especificando, em alguns casos, os cargos que essa designação abrange. No caso do Uruguai, são consideradas PPE “pessoas que desempenham ou tenham desempenhado uma função pública nos últimos cinco anos após o fim do mandato” (GAFILAT, 2020, p. 97).

Em relação às Filipinas, a designação PPE não é referida na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais original, de 2001, nem nas revisões subsequentes. A designação surge pela primeira vez na revisão das regras e regulamentos contra o branqueamento de capitais (Bangko Sentral ng Pilipinas, 2011).

Assim, PPE refere-se a “um indivíduo a quem é ou foi confiada uma posição pública proeminente nas Filipinas, que lhe confira autoridade relevante sobre políticas, operações ou sobre a utilização ou alocação de recursos do governo; um estado estrangeiro, ou uma organização internacional” (Bangko Sentral ng Pilipinas, 2017).

Teoricamente, a definição vaga e abstrata de PPE adotada pelas Filipinas poderá abranger uma maior diversidade de indivíduos e organizações. No entanto, ao contrário das recomendações do GAFI (2012-2020), que são bastante meticulosas e detalhadas, as do Bangko Sentral ng Pilipinas ABR<sup>9</sup> são vagas em relação às PPE, o que poderá afetar negativamente a sua eficácia.

### **3.4. Cumprimento das recomendações relativas ao Financiamento do Terrorismo, à Utilização Abusiva de ONL e às PPE**

Assim, de acordo com a Tabela 7, e apesar de todos os RAM serem elaborados de acordo com as recomendações do GAFI e respetivas notas interpretativas, uma análise mais detalhada destes relatórios revela algumas inconsistências e mesmo contradições. Aliás, não é possível avaliar o alcance e a eficiência das legislações nacionais recorrendo a uma definição vaga e abstrata: a densificação é uma das componentes principais de um quadro legal robusto. A importância das doações privadas e / ou do auto-financiamento confere particular relevância ao FT como crime autónomo (recomendação 5), às ONL (recomendação 8) e às PPE (recomendação 12). Nesse sentido, não só é necessário alargar a definição como densificá-la, o que se verifica em relação às Filipinas, país que é considerado largamente cumpridor em relação às três recomendações.

<sup>9</sup> Compare-se, por exemplo, com a ABR detalhada que o GAFI (2019) exige aos profissionais do direito (advogados, notários, etc.).

**Tabela 7 – Cumprimento das recomendações relativas ao FT, utilização abusiva de ONL e PPE em seis países**

Países	Relatório de Avaliações Mútuas	Infração de Financiamento do Terrorismo (Recomendação 5)	Medidas de Prevenção da Utilização Abusiva de ONL (Recomendação 8)	PPE (Recomendação 12)
Portugal	Quarto RAM (2017)	Largamente cumpridor	Parcialmente cumpridor	Largamente cumpridor
Reino Unido	Quarto RAM (2018)	Cumpridor	Cumpridor	Cumpridor
Filipinas	Terceiro RAM (2019)	Largamente cumpridor	Largamente cumpridor	Largamente cumpridor
Paquistão	Terceiro RAM (2019)	Largamente cumpridor	Parcialmente cumpridor	Parcialmente cumpridor
Chile	Terceiro RAM (2010)	Parcialmente cumpridor	Cumpridor	Cumpridor
Uruguai	Quarto RAM (2020)	Largamente cumpridor	Cumpridor	Cumpridor

Fonte: Elaborado a partir dos RAM do APG, do GAFI e do GAFILAT relativos aos seis países analisados.

No entanto, no mesmo relatório, e em relação às três avaliações, são apontadas várias limitações que contradizem a avaliação. Por exemplo, em relação à recomendação 5, embora as sanções aplicáveis aos indivíduos que cometam o crime de FT (pena de prisão máxima de 40 anos e multa máxima de P 1 000 000) “[...] sejam provavelmente eficazes, proporcionais e dissuasivas [...]”, a ausência de condenações por FT<sup>10</sup> torna “impossível avaliar, na prática, a aplicação ou eficácia das sanções” (APG, 2019a, 84). Passados “seis anos e meio desde a introdução do crime autónomo de FT, as Filipinas não condenaram ninguém por FT” e, na verdade, “[...] de 2014 a 2017, apenas foram conduzidas 18 investigações relacionadas com o FT” (APG, 2019a, p. 84). Adicionalmente, “não foi registada nenhuma acusação ou condenação, apesar de terem ocorrido cerca de 1 000 incidentes terroristas nas Filipinas durante o período em análise” (APG, 2019a, p. 11).

Em relação à recomendação 8, considera-se que “o setor das ONL das Filipinas é vasto e diversificado, para além de ter sido recentemente sujeito a uma avaliação com o objetivo de identificar as características e os tipos de ONL mais vulneráveis à utilização abusiva para fins de FT” (APG, 2019a, p. 6). Verificou-se ainda que “32 ONL nas Filipinas estariam potencialmente envolvidas em atividades de FT” (APG, 2019a, p. 11).

Similarmente, apesar das considerações acima referidas e da conclusão de que “já existe alguma supervisão ou monitorização do setor das ONL com base nos riscos, embora persistam lacunas de conhecimento sobre a composição do setor, tanto em relação às ONL registadas como às não registadas” (APG, 2019a, p. 175), a classificação atribuída a esta recomendação é contraditória em relação à avaliação.

Finalmente, no que diz respeito à recomendação 12, as Filipinas foram consideradas como “largamente cumpridoras”, apesar dos critérios para o reconhecimento como PPE estabelecidos pelo Bangko Sentral ng Pilipinas “só serem aplicáveis a pessoas estreitamente associadas em circunstâncias restritas” (APG, 2019a, p. 244). Adicionalmente, apesar do relatório considerar que formulações vagas como “membros da família imediata” constituem

<sup>10</sup> Para uma análise detalhada sobre o FT nas Filipinas e os esforços do governo para o combater, cfr. Croissant e Barlow (2007). Para mais informações sobre o atentado à bomba em Lamitan cfr. Banlaoi (2018). Para uma análise do Grupo Abu Sayyaf, cfr. Singh (2018).

um quadro legal adequado, este falha em comparação com a densificação do conceito de membros da família e pessoas estreitamente associadas presente na Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018).

Relativamente ao Paquistão, algumas das principais conclusões mostram que “as medidas de mitigação relativas a pessoas coletivas são limitadas e que não existe supervisão do FT no que diz respeito às pessoas coletivas” (APG, 2019b, p. 7). O Relatório de Acompanhamento [RA] de 2020 sobre o estado de resolução das deficiências de conformidade técnica identificadas no RAM de 2019 indica que o Paquistão continua a cumprir parcialmente a recomendação 12 (APG, 2020, p. 7). Desde a publicação do RAM, o Paquistão reviu o *EC Manual* [Manual das Empresas Exportadoras] e introduziu novas leis de CBC/CFT, que incluem medidas relativas às PPE. Ainda assim, o país permanecerá na Lista Cinza do GAFI até fevereiro de 2021, uma vez que “as Regras CBC/CFT não são consideradas ‘medidas aplicáveis’<sup>11</sup>, por ainda não terem sido especificadas sanções relativas ao seu não cumprimento” (APG, 2020, p. 7).

Os dois países europeus analisados, Portugal e o Reino Unido, apresentam níveis diferentes de exposição ao FT. Segundo a Avaliação de Risco Nacional, os principais riscos para Portugal relacionam-se com grupos islamistas e movimentos separatistas, embora “o nível de risco de FT seja considerado baixo” (GAFI, 2017, p. 16). Apesar de Portugal ter sido avaliado como largamente cumpridor com os requisitos da Recomendação 12 do GAFI, existem ainda algumas limitações relativas ao facto de que, embora Portugal tenha criminalizado o FT, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre o Financiamento do Terrorismo, “persistem preocupações, em particular, no respeitante ao financiamento de um indivíduo terrorista, sem que haja ligação a um ato terrorista” (GAFI, 2017, p. 4). Além disso, Portugal deve proceder a uma análise adequada das ONL, no sentido de evitar a sua utilização abusiva para fins de FT (GAFI, 2017, p. 70).

O Reino Unido enfrenta um nível de ameaça de terrorismo internacional considerável, apesar das atividades de FT no país não serem significativas, “envolvendo pequenos montantes angariados por indivíduos sediados no Reino Unido para financiar suas próprias viagens até grupos terroristas, para enviar a associados terroristas ou para planear os seus próprios atentados terroristas” (GAFI, 2018a, p. 5). No entanto, procedeu à adoção das medidas necessárias e o seu último RAM, de dezembro de 2018, concluiu que o Reino Unido cumpre as recomendações (GAFI, 2018a, p. 198). Além disso, o país tem recebido avaliações amplamente positivas e tem uma elevada perceção dos riscos de FT, em particular por CTE, e da utilização abusiva de ONL (GAFI, 2018a).

No que diz respeito ao Uruguai e ao Chile, ambos os países são membros do GAFILAT, que realizou a avaliação, embora os RAM dos dois países estejam separados por vários anos: o do Chile remonta a 2010 e o do Uruguai foi elaborado em 2020. Com efeito, ao longo dos anos, e em particular depois de 2010, o GAFI tem produzido mais notas interpretativas (com critérios mais rigorosos) para fazer cumprir as suas recomendações, o que poderá revelar certas lacunas ao comparar RAM de períodos muito diferentes.

<sup>11</sup> Para uma explicação detalhada sobre dificuldade do Paquistão em cumprir as recomendações do GAFI, cfr. Bukhari et al. (2021). Adicionalmente, para uma explicação dos problemas relativos à implementação de políticas e medidas legislativas, cfr. Zahid (2018, p. 22). Finalmente, relativamente à utilização abusiva do sistema *hawala* para fins de BC e FT, cfr. Rasa et al. (2017).

Em relação ao Uruguai, embora existam riscos consideráveis relacionados com fundos de origem criminosa vindos do exterior, “o risco global de financiamento do terrorismo foi considerado baixo” e verificou-se que o sistema financeiro “não tinha sido utilizado para esses fins”, nem “existem organizações terroristas que operem localmente” (GAFILAT, 2020, pp. 5-6). O relatório considera que o país cumpre a recomendação 12<sup>12</sup>, pois reforçou o seu sistema de CFT e implementou os requisitos em falta (GAFILAT, 2020, pp. 184-186).

#### **4. Resposta à Pergunta de Partida: Os Membros Superiores das Forças e Serviços de Segurança devem ser considerados Pessoas Politicamente Expostas?**

A informação financeira é necessária em todas as atividades de combate ao terrorismo e a utilização de informação não financeira relevante e apropriada é essencial para as investigações de FT, em particular no caso das fontes emergentes de fundos para o Financiamento do Terrorismo. O processo implica extrair informações relevantes de grandes quantidades de informação em bruto e avaliar cenários alternativos.

Adicionalmente, os analistas de inteligência financeira devem ter os conhecimentos, competências e *know-how* necessários para serem proativos (e não reativos) na luta contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo. Efetivamente, o FT ocorre geralmente em dois momentos: quando um indivíduo se prepara para cometer um ato terrorista ou quando adere a uma organização terrorista (GAFI, 2018b). Assim, o *timing* é um elemento crucial do CFT e a ABR é uma das suas ferramentas.

Uma ABR com “zero falhas” é um cenário idealista; há situações em que os resultados não são suficientemente bons, mesmo com uma investigação legal adequada e apesar de terem sido tomadas medidas de CFT razoáveis e proporcionais para identificar e mitigar os riscos. Uma avaliação de risco de FT requer um quadro legal e regulamentar de CFT, sem lacunas na lei passíveis de serem exploradas.

Assim, a designação PPE é uma ferramenta de CFT, especialmente considerando que grande parte dos fundos utilizados no FT vem, direta ou indiretamente, de doações privadas a pessoas jurídicas, na sua maioria ONL. Uma das conclusões deste estudo mostra que, tanto nas Filipinas como no Paquistão, a monitorização de Pessoas Coletivas (incluindo ONL) não é eficaz, o que significa que as doações privadas a ONL não são alvo de escrutínio. Outra conclusão é que densificações vagas de PPE correspondem a quadros legislativos pouco eficazes e, conseqüentemente, a menos investigações e a poucas (ou nenhuma) condenações por FT pelos tribunais.

Efetivamente, tanto nas 40 recomendações do GAFI (2012-2020) como na Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018), a qualidade de PPE pode ser alargada a pessoas singulares com uma posição hierárquica intermédia ou inferior em relação às analisadas neste estudo (por exemplo, abrangendo os postos militares de Capitão a Coronel e não apenas Oficiais Gerais). No entanto, se os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança não forem explicitamente identificados como PPE, o alargamento do conceito a outros membros dos escalões inferiores das Forças e Serviços de Segurança claramente não será aplicável.

---

<sup>12</sup> Clavijo Suntura et al. (2020) analisam e identificam as múltiplas definições de PPE utilizadas nos países da América Latina, concluindo que os regulamentos devem ser uniformizados com vista a uma maior eficiência.

Como referido, por razões históricas, apenas os Oficiais Gerais das Forças Armadas eram considerados PPE, por chefiarem departamentos das Forças e Serviços de Segurança. Contudo, os tempos mudaram, e se Chefes de Estado, ministros, etc. são considerados PPE, não há razão para que os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança não o sejam.

Ainda assim, foram identificadas algumas vulnerabilidades nos países que definem as Forças e Serviços de segurança como PPE. Por exemplo, em Portugal, nos termos do Artigo 25 da Lei N.º 53/2008 (Assembleia da República, 2008), as Forças e Serviços de Segurança que desempenham funções na área da segurança interna incluem não só a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) – cujos membros superiores são considerados PPE – mas também a Polícia Judiciária (PJ), o Serviço Português de Imigração e Fronteiras (SEF) e o Serviço de Informações de Segurança (SIS). Efetivamente, a Polícia Judiciária (na dependência do Ministério da Justiça) tem o papel mais relevante nas investigações criminais, que lhe são cometidas ou delegadas pelo órgão judicial competente.

Finalmente, quando uma pessoa singular é qualificada como PPE, as suas transações financeiras são alvo de escrutínio, o que poderá ter um impacto positivo no CFT. Relativamente ao futuro, de acordo com uma ABR, não há fundamentação legal para que os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança não sejam considerados PPE, pois as funções públicas e fulcrais que desempenham representam uma vulnerabilidade que pode ser explorada para fins de FT. De facto, de acordo com o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (2015, p. 22) um enquadramento legal adequado e eficaz tem ajudado os *gatekeepers* a mitigar os riscos e a reduzir o potencial de utilização abusiva, incluindo para o FT.

## 5. Conclusões

- Foram identificadas quatro tendências relativas ao FT: o auto-recrutamento; o auto-financiamento; os baixos montantes utilizados em atos terroristas; e a relevância das doações privadas, quer individuais quer através de ONL.
- Uma parte substancial dos fundos para o FT vem, direta ou indiretamente, de doações privadas a ONL.
- No que respeita ao reconhecimento como PPE, as 40 recomendações do GAFI (2012-2020) continuam a revelar-se como a mais eficaz ferramenta jurídica internacional de combate ao BC e ao FT, quando comparadas com a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho (2018) e a CNUCC.
- Uma densificação vaga dos conceitos de FT, utilização abusiva de ONL e PPE resulta num quadro legal pouco eficaz no combate ao FT, com consequências para as investigações (e condenações) por FT, caso das Filipinas e do Paquistão.
- As Filipinas, o Paquistão e o Reino Unido não reconhecem os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança como PPE, o que pode constituir uma falha de segurança no combate ao FT.
- Embora o Chile, Uruguai e Portugal qualifiquem os membros superiores das Forças e Serviços de Segurança como PPE, esta medida deverá ser complementada por outras medidas de combate ao financiamento do terrorismo, particularmente se outros riscos incluídos numa ABR persistirem.

## Referências bibliográficas

- Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL). 2010. *EU Terrorism Situation and Trend Report 2009*. [Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na UE 2009] [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/te-sat-2010-eu-terrorism-situation-trend-report>
- Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL). 2011. *EU Terrorism Situation and Trend Report 2010*. [Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na UE 2010] [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/te-sat-2011-eu-terrorism-situation-and-trend-report>
- Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL). 2012. *EU Terrorism Situation and Trend Report 2011*. [Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na UE 2011] [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/te-sat-2012-eu-terrorism-situation-and-trend-report>
- Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL). 2013. *EU Terrorism Situation and Trend Report*. [Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na UE] [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/te-sat-2013-eu-terrorism-situation-and-trend-report>
- Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL). 2014. *EU Terrorism Situation and Trend Report*. [Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na UE] [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/te-sat-2014-eu-terrorism-situation-and-trend-report>
- Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL). 2015. *EU Terrorism Situation and Trend Report* [Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na UE] [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-2015>
- Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL). 2016. *EU Terrorism Situation and Trend Report*. [Relatório sobre a Situação e as Tendências do Terrorismo na UE] [Página *online*]. Retirado de <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-te-sat-2016>
- Banco Central del Uruguay (2019). *Lista de personas que ocupan cargos incluidos en la definición de Personas Políticamente Expuestas*. [Página *online*]. Retirado de <https://www.bcu.gub.uy/Servicios-Financieros-SSF/Paginas/Personas-Politicamente-Expuestas.aspx>
- Bangko Sentral ng Pilipinas (2011). *Updated Anti-Money Laundering Rules and Regulations. Circular No. 706*. [Revisão das Regras e Regulamentos de Combate ao Branqueamento de Capitais. Circular N.º 706.] [Página *online*]. Retirado de <https://www.bsp.gov.ph/Pages/ABOUT%20THE%20BANK/Advocacies/Advocacies/Microfinance%20and%20Financial%20Inclusion/BSP%20Regulations%20Related%20to%20Microfinance%20and%20Financial%20Inclusion/VI.%20Anti-Money%20Laundering%20or%20Combating%20the%20Financing%20of%20Terrorism%20AML%20or%20CFT/Circular-706.aspx>
- Bangko Sentral ng Pilipinas (2017). *Amendments to Part Eight or the Anti-Money Laundering Regulations of the Manual of Regulations for Banks and Manual of Regulations for Non-Bank Financial Institutions*. [Alterações à Parte Oito, ou Regras de Combate ao Branqueamento de Capitais, do Manual de Regulamentação para Bancos e Manual de Regulamentação para Instituições Financeiras Não-Bancárias] Circular n.º 950. [Página *online*]. Retirado de <https://www.bsp.gov.ph/Pages/ABOUT%20THE%20BANK/Advocacies/Advocacies/Microfinance%20and%20Financial%20Inclusion/BSP%20Regulations%20Related%20to%20Microfinance%20and%20Financial%20Inclusion/VI.%20Anti-Money%20Laundering%20or%20Combating%20the%20Financing%20of%20Terrorism%20AML%20or%20CFT/Circular-950.aspx>

- Banlaoi, R. C. (2018). The Lamitan Bombing and Terrorist Threat in the Philippines. *Counter Terrorist Trends and Analyses*, 10(9), 1-5.
- Baran, Z. (2006). Countering Ideological Support for Terrorism in Europe: Muslim Brotherhood and Hizb ut-Tahrir — Allies or Enemies? *Quarterly Journal*. Retirado de [https://consortium.pims.org/filestore2/download/3607/Countering%20Ideological%20Support%20for%20Terrorism%20in%20Europe\\_Zeyno%20BARAN.pdf](https://consortium.pims.org/filestore2/download/3607/Countering%20Ideological%20Support%20for%20Terrorism%20in%20Europe_Zeyno%20BARAN.pdf)
- Baran, Z. (2010). *The Other Muslims. Moderate and Secular*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan.
- Baran, Z., & Tuohy, E. (2011). *Citizen Islam. The Future of Muslim Integration in the West*. Nova Iorque: Continuum.
- Brown, G. (2006). *Meeting the Terrorist Challenge*. Discurso na Chatham House, Londres, 10 de outubro.
- Bukhari, H., & Haq, I., & Shakoori, A.R. (2021). *Pakistan: Tackling FATF Challenges & Solutions*. AA Consultants & Publishers.
- Clavijo Suntura, J. H., & Rosero Rosero, P.M., & Aragón Cuamacás, G.E. (2020). Challenges of identifying and monitoring politically exposed persons (PPEs) in Latin America. *Journal of Money Laundering Control*. doi: [org/10.1108/JMLC-05-2020-0061](https://doi.org/10.1108/JMLC-05-2020-0061)
- Croissant, A., & Barlow, D. (2007). Following the Money Trail: Terrorist Financing and Government Responses in Southeast Asia. *Studies in Conflict & Terrorism*, 30(2), 131-156. doi: [10.1080/10576100600959721](https://doi.org/10.1080/10576100600959721)
- Dean, A., Thompson, E., & Thompson, K. T. (2013). Draining the Ocean to Catch one Type of Fish: Evaluating the Effectiveness of the Global Counter-Terrorism Financing Regime. *Perspectives on Terrorism*, 7(4), 62-78.
- Departamento do Tesouro dos EUA (2015). *United States National Terrorist Financing Risk Assessment* [Avaliação Nacional dos Riscos de Financiamento do Terrorismo, EUA]. Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. Washington, Estados Unidos. [Página online]. Retirado de [www.treasury.gov/resource-center/terrorist-illicit-finance/Documents/National%20Terrorist%20Financing%20Risk%20Assessment%20%E2%80%932006-12-2015.pdf](http://www.treasury.gov/resource-center/terrorist-illicit-finance/Documents/National%20Terrorist%20Financing%20Risk%20Assessment%20%E2%80%932006-12-2015.pdf)
- Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo (2018). OJ L 156 43–74.
- Dow Jones Watchlist (2013). *Dow Jones Risk & Compliance User Interface User Guide*. [Página online]. Retirado de [http://factiva.com/en/cp/collateral/files/DJ\\_Risk\\_and\\_Compliance\\_UI\\_UserGuide\\_EN.pdf](http://factiva.com/en/cp/collateral/files/DJ_Risk_and_Compliance_UI_UserGuide_EN.pdf)
- Estados Unidos da América. (2001). *The USA PATRIOT Act: Preserving life and liberty: uniting and strengthening America by providing appropriate tools required to intercept and obstruct terrorism*. Washington, D.C.: Departamento de Justiça dos EUA. Freeman, M., & Ruehsen, M. (2013). Terrorism Financing Methods: An Overview. *Perspectives on Terrorism*, 7(4), 5-26.
- Greenberg, T. S., Gray L. S., Delphine, L. M., & Gardner, C. (2009). *Stolen Asset Recovery. Politically Exposed Persons. A Policy Paper on Strengthening Preventive Measures*. Washington D.C: The World Bank.
- Grupo Ásia-Pacífico (2019a). *Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures* [Medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo] - Filipinas, Relatório da Terceira Ronda de Avaliações Mútuas, APG, Sydney. [Página online]. Retirado de <http://www.apgml.org/includes/handlers/get-document.ashx?d=c0fe3714-bfcf-475e-8ff3-47e9c3cfe496>

- Grupo Ásia-Pacífico (2019b). *Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures* [Medidas contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo]- Paquistão, Relatório da Terceira Ronda de Avaliações Mútuas, APG, Sydney. [Página *online*]. Retirado de <http://www.apgml.org/includes/handlers/get-document.ashx?d=389ff465-24a1-41cf-9ab9-27edc2e4c836>
- Grupo Ásia-Pacífico (2020). *1st Follow-Up Report Mutual Evaluation of Pakistan*. [1º Relatório de Acompanhamento do Processo de Avaliação Mútua do Paquistão] APG, Nova Gales do Sul, Austrália. [Página *online*]. Retirado de <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/fur/APG-1st-Follow-Up-Report-Pakistan-2020.pdf>
- Grupo de Ação Financeira (2008). *FATF Terrorist Financing Typologies Report*. [Relatório do GAFI sobre as Tipologias de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.] GAFI, Paris. [Página *online*]. Retirado de [www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/fatfterroristfinancingtypologiesreport.html](http://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/fatfterroristfinancingtypologiesreport.html)
- Grupo de Ação Financeira (2012-20). *International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation*, [Padrões Internacionais de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação], GAFI, Paris, França. [Página *online*]. Retirado de <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF%20Recommendations%202012.pdf>.
- Grupo de Ação Financeira (2013a). *FATF Guidance. National Money Laundering and Terrorist Financing Risk Assessment* [Orientações do GAFI. Avaliação Nacional dos Riscos de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo]. GAFI, Paris. [Página *online*]. Retirado de [www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/nationalmoneylaunderingandterroristfinancingriskassessment.html](http://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/nationalmoneylaunderingandterroristfinancingriskassessment.html)
- Grupo de Ação Financeira (2013b). *The Role of Hawala and Other Similar Service Providers in Money Laundering and Terrorist Financing*. [O Papel da Rede Hawala e de Outros Prestadores Informais de Serviços no Branqueamento de Capitais e no Financiamento do Terrorismo], GAFI, Paris. [Página *online*]. Retirado de <http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Role-of-hawala-and-similar-in-ml-tf.pdf>
- Grupo de Ação Financeira (2014a). *Risk of terrorist abuse in non-profit organization's (the "NPO report")* [Riscos de utilização abusiva de organizações sem fins lucrativos para o financiamento do terrorismo (ou "relatório sobre as ONL")], GAFI, Paris. [Página *online*]. Retirado de [www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/risk-terrorist-abuse-non-profits.html](http://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/risk-terrorist-abuse-non-profits.html)
- Grupo de Ação Financeira (2014b). *Virtual Currencies: Key Definitions and Potential AML/CFT Risks*. [Moedas Virtuais: termos chave e riscos potenciais para o CBC/CFT] GAFI, Paris, França. [Página *online*]. Retirado de [www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/virtual-currency-definitions-aml-cft-risk.html](http://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/virtual-currency-definitions-aml-cft-risk.html)
- Grupo de Ação Financeira (2015a). *Emerging terrorist Financing Risks*. [Riscos Emergentes de Financiamento do Terrorismo] GAFI, Paris. [Página *online*]. Retirado de <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/Emerging-Terrorist-Financing-Risks.pdf>
- Grupo de Ação Financeira (2015b). *Financing of the Terrorist Organization of the Islamic State and the Levant (ISIL)* [Financiamento da Organização Terrorista Estado Islâmico do Iraque e do Levante (EIIL)] ("Relatório do GAFI sobre o EIIL"). GAFI, Paris. [Página *online*]. Retirado de [www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/financing-of-terrorist-organisation-isil.html](http://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/financing-of-terrorist-organisation-isil.html)

- Grupo de Ação Financeira (2015c). *Guidance to a Risk-Based Approach to Virtual Currencies*. [Moedas Virtuais – Orientações para uma Abordagem Baseada no Risco] GAFI. Paris. França. [Página online]. Retirado de [www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/guidance-rba-virtual-currencies.html](http://www.fatf-gafi.org/publications/fatfgeneral/documents/guidance-rba-virtual-currencies.html)
- Grupo de Ação Financeira (2017). *Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures - Portugal, Fourth Round Mutual Evaluation Report*. [Medidas de combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo], Portugal, Relatório da Quarta Ronda de Avaliações Mútuas. GAFI. Paris. [Página online]. Retirado de [www.fatf-gafi.org/publications/mutualevaluations/documents/mer-portugal-2017.html](http://www.fatf-gafi.org/publications/mutualevaluations/documents/mer-portugal-2017.html)
- Grupo de Ação Financeira (2018a). *Anti-money laundering and counter-terrorist financing measures* [Medidas de combate do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo], Reino Unido, Relatório da Quarta Ronda de Avaliações Mútuas. GAFI. Paris. França. [Página online]. Retirado de <https://www.fatf-gafi.org/publications/mutualevaluations/documents/mer-united-kingdom-2018.html>
- Grupo de Ação Financeira (2018b). *Financing of Recruitment for Terrorist Purposes*. [Financiamento do Recrutamento para Fins Terroristas] [Página online]. Retirado de <https://www.fatf-gafi.org/publications/methodsandtrends/documents/financing-recruitment-terrorist-purposes.html>
- Grupo de Ação Financeira (2019). *Guidance for a Risk Based Approach. Legal Professionals*. [Orientações para uma Abordagem Baseada no Risco. Profissionais na Área Jurídica] GAFI. Paris. França. [Página online]. Retirado de [https://www.fatf-gafi.org/documents/riskbasedapproach/documents/rba-legal-professionals.html?hf=10&b=0&s=desc\(fatf\\_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/documents/riskbasedapproach/documents/rba-legal-professionals.html?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))
- Grupo de Acción Financiera de Latinoamérica (2020). *Mutual Evaluation Report of the Eastern Republic of Uruguay* [Relatório de Avaliações Mútuas da República Oriental do Uruguai], GAFILAT, Buenos Aires. [Página online]. Retirado de <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/mer-fsrb/GAFILAT-Mutual-Evaluation-Report-Uruguay-2020.pdf>
- Herbert, F. (1987). *Dune*. Nova Iorque: Ace Books.
- Jasinsky, W. (2011). New Challenges in Combating Money Laundering, Terrorism Financing and Corruption. *Internal Security*. 3(2). 181-200.
- Kang, S. (2018). Rethinking the Global Anti-Money Laundering Regulations to Deter Corruption. *International and Comparative Law Quarterly*, 67(3), 695-720. doi:10.1017/S0020589318000106
- Lei da República N.º 9160 - Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais (AMLA) de 2001. Filipinas.
- Lei da República N.º 10168 – Lei de Prevenção e Supressão do Financiamento do Terrorismo de 2012. Filipinas. Lei de Combate ao Terrorismo (Alteração) (2020). Paquistão. [Página online]. Retirado de [http://www.na.gov.pk/uploads/documents/1595864688\\_763.pdf](http://www.na.gov.pk/uploads/documents/1595864688_763.pdf)
- Lei N.º 53/2008. *Aprova a Lei de Segurança Interna*. Diário da República, 1.ª Série, 167, 29 de Agosto, pp 1-7. Última atualização pela Lei N.º 21/2019, de 25 de fevereiro. Diário da República, 1.ª Série, 39, 25 de fevereiro. Lisboa: Assembleia da República.
- Lei N.º 58/2020. *Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis*. Diário da República. 1.ª Série, 169, 31 de agosto, pp. 3-206. Lisboa: Assembleia da República.

- Ley N.º 19574 (2018). *Ley Integral Contra El Lavado de Activos*. Uruguai. [Página online]. Retirado de <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19574-2017>
- Ligeti, K., & Simonato, M. (2017). *Chasing Criminal Money: Challenges and Perspectives on Asset Recovery in the EU*. Bloomsbury Publishing.
- Martin, M., & Solomon, H. (2017). *Islamic State: Understanding the Nature of the Beast and Its Funding*, *Contemporary Review of the Middle East*, 4(1), 18–49. doi: 10.1177/2347798916681319
- Mekpor, E. S., Aboagye, A., & Welbeck, J. (2018). *The Determinants of Anti-money Laundering Compliance among the Financial Action Task Force (FATF) Member States*. *Journal of Financial Regulation and Compliance*.
- Oftedal, E. (2015). *The Financing of Jihadi Terrorist Cells in Europe*. Norwegian Defence Research Establishment (FFI). [Página online]. Retirado de <https://publications.ffi.no/nb/item/asset/dspace:2469/14-02234.pdf>
- Organização das Nações Unidas (2003). *United Nations Convention Against Corruption*. [Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção] Série de Tratados 2349, 41.
- Organização do Tratado do Atlântico Norte (2010). *Códigos da OTAN para Graus de Pessoal Militar*. STANAG 2116. Edição 6.
- Parlamento. Câmara dos Comuns (2020). *Politically Exposed Persons Regime*. [Regime das Pessoas Politicamente Expostas] Documento Informativo, 7376. [Página online]. Retirado de <https://researchbriefings.files.parliament.uk/documents/CBP-7376/CBP-7376.pdf>
- Raza, MS, Fayyaz M, & Ijaz, H. (2017). *The Hawala System in Pakistan: A Catalyst for Money Laundering & Terrorist Financing*. *Forensic Res Criminal Int J* 5(4): 00167. doi: 10.15406/frcij.2017.05.00167
- Regulamentos Relativos ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (Atualização) 2019 (2019). Reino Unido. [Página online]. Retirado de <https://www.legislation.gov.uk/ukxi/2019/1511/contents/made>
- Seymour, B. (2008). Global Money Laundering. *Journal of Applied Security Research*, 3(3-4), 373-387. doi: 10.1080/19361610801981001
- Singh, B. (2018). Crime – Terror Nexus in Southeast Asia: Case Study of the Abu Sayyaf Group. *Counter Terrorist Trends and Analyses*, 10(9), 6-10.
- Unger, B., Ferwerda, J. Broek, M., & Deleanu, I. (2014). *The Economic and Legal Effectiveness of the European Union Anti-Money Laundering Policy*. Edward Elgar Publishing.
- Unidad de Análisis Financiero (2020). *Personas Expuestas Políticamente (PEP)*. [Página online]. Retirado de [https://www.uaf.cl/entidades/politica\\_cat.aspx](https://www.uaf.cl/entidades/politica_cat.aspx)
- Vidino, L. (2011). *Radicalization, Linkage, and Diversity: Current Trends in Terrorism in Europe*. Santa Monica, CA: RAND Corporation. [Página online]. Retirado de [https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/occasional\\_papers/2011/RAND\\_OP333.pdf](https://www.rand.org/content/dam/rand/pubs/occasional_papers/2011/RAND_OP333.pdf)
- Zagaris, B. (2004). The Merging of the anti-money laundering and counter-terrorism financial enforcement regimes after September 11, 2001. *Berkley Journal of International Law*, 22, 123-157.
- Zahid, F. (2018). Crime – Terror Nexus in Pakistan. *Counter Terrorist Trends and Analyses*, 10(9), 18-23.